

**Projeto de Lei n° ,de 2022
(Da Sra. Dep. CARMEN ZANOTTO)**

Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência institucional e doméstica contra mulheres e da proteção das pessoas que comuniquem a violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência institucional e doméstica contra mulheres, bem como da proteção das pessoas que comuniquem a violência.

§ 1º Configura violência institucional, além das hipóteses previstas em leis específicas, a violência praticada por agente público no desempenho de função pública de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento às mulheres, ofendem sua integridade, dignidade ou sua saúde física ou mental.

§ 2º Confira violência doméstica o estabelecido nos arts. 5º e 6º da Lei 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, que constitua violência institucional ou doméstica contra mulheres tem o dever de comunicar o fato imediatamente aos superiores, à autoridade policial, os quais deverão tomar as providências cabíveis, sob pena de prevaricação, se a omissão não configurar crime mais grave.

Art. 3º O Poder Público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e, quando for o caso, compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer programas de proteção e compensação das vítimas, das testemunhas e dos noticiantes ou denunciantes das condutas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O noticiante ou denunciante poderá requerer que a revelação das informações de que tenha conhecimento seja feita perante a

CD229928071600*



autoridade policial, o Ministério Público ou o juiz, caso em que a autoridade competente solicitará sua presença, designando data e hora para audiência especial com esse fim.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

§ 4º Ninguém será submetido a retaliação, a represália, a discriminação ou a punição pelo fato ou sob o fundamento de ter reportado ou denunciado as condutas descritas no **caput** deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os fatos ocorridos recentemente no Hospital da Mulher Heloneida Studart do Rio de Janeiro, onde um médico anestesista estuprou uma paciente e foi denunciado pelos profissionais da saúde e funcionários, em especial pela equipe de enfermagem, que atuaram de forma essencial na denúncia do crime de estupro de vulnerável, nos motivaram a apresentação do projeto de lei.

O médico anestesista Giovanni Quintella Bezerra foi preso na madrugada desta última segunda-feira (11/7/2022) após ser acusado de estuprar uma paciente enquanto ela estava inconsciente e passava por um parto no Hospital da Mulher Heloneida Studart, em São João de Meriti, no Rio de Janeiro.

Enfermeiras e técnicas do Hospital da Mulher Heloneida Studart de Vilar dos Teles, em São João de Meriti, contaram à Polícia Civil que esconderam o celular na sala de cirurgia depois de desconfiarem da quantidade de sedativo usado pelo anestesista em outras ocasiões e da movimentação dele próximo às pacientes durante os procedimentos. A equipe do hospital teria até mesmo trocado a sala de parto para conseguir filmar o flagrante. No domingo (10/7), o médico já tinha participado de outras duas cirurgias em salas onde a gravação escondida seria inviável.



* CD229928071600*

Com atitude corajosa, da equipe de enfermagem salvaram a integridade de outras vítimas, porque certamente o investigado repetiria esses crimes. É estarrecedor e gravíssimo que um crime desse tipo seja praticado por um profissional que lida com mulheres, que estava trabalhando dentro de um hospital destinado a mulheres.

É fundamental que possamos ter uma legislação que beneficie e proteja aqueles profissionais que presenciam casos de violência contra mulheres, seja no ambiente de trabalho, seja em outros locais onde mulheres sejam atacadas nos seus direitos.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres parlamentares a fim de que essa importante matéria seja discutida e aprovada no Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2022.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC**



* C D 2 2 9 9 2 8 0 7 1 6 0 0 *

